

Jotação 10/08/2010



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2734

Câmara Municipal de Anchieta (L.  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 08/08/2010  
[Signature]  
Presidente

Projeto de LEI nº 33/10 data 06/07/10

Assunto: ALTERA O ARTIGO 41 DA LEI Nº 598, 09 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕEM SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E SEUS ANEXOS II, III E IV.

Autor: MESA DIRETORA

As Comissões  
De Justiça  
Em, 06/07/2010  
[Signature]  
Presidente

1ª discussão em 27/07/2010

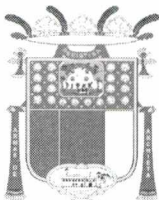
2ª discussão em 03/08/2010

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

Aut. 043



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões Jo 108 2010

## PROJETO DE LEI Nº 33/2010

Presidente

As Comissões

De

Em, 06/07/2010

Presidente

Altera o artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescido do inciso VIII ao artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

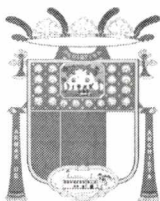
Art. 41.....  
.....

### VIII - CONTROLADOR

- Prestar assessoramento jurídico ao Controlador-Geral e substituí-lo no caso de impedimento, suspeição ou ausência;
- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação;
- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso III do artigo 38 da lei 598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Anchieta - ES - Lei nº 33/2010 - 13:49 - 002734-1/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 38.....  
.....

### III - Controladoria:

- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação;
- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Nome do cargo do titular: **Controlador-Geral.**

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso IV do artigo 38 da Lei 598/2010.

**Art. 4º** Os anexos II e IV da mesma Lei, passam a vigorar com as modificações seguintes.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 08 de abril de 2010.

  
Jocelém Gonçalves de Jesus

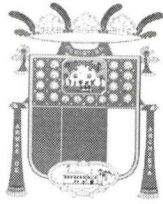
**Presidente**

  
Dalva da Matta Igreja

**Vice-presidente**

José Maria Rovetta

**Secretario**

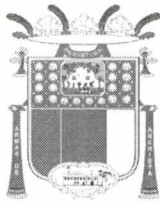


# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	QUANT
Contador	Graduação em Ciências Contábeis	CEL-1	02
Procurador	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CEL-1	02
Controlador	Graduação em nível superior	CEL - 1	02
Técnico em Informação	Graduação em nível superior em informática	CEL-2	02
Técnico em Contabilidade	Ensino Técnico	CEL-2	01
Agente Administrativo	Ensino Médio	CEL-3	06
Motorista	Ensino Médio	CEL-4	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio	CEL-5	04
Servente	Ensino Fundamental	CEL-6	06

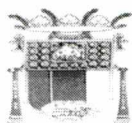


# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	QUANT
Diretor Administrativo	Ensino Médio	CCL-1	5.980,00	01
Procurador Geral	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-1	5.980,00	01
Controlador Geral	Graduação em nível superior	CCL-1	5.980,00	01
Diretor Adjunto	Ensino Médio	CCL-2	4.980,00	01
Procurador Adjunto	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-2	4.980,00	01
Chefe de Divisão	Ensino Médio	CCL-3	3.000,00	07
Agente de Seção A	Bacharelado em Direito	CCL-3	3.000,00	04
Agente de Seção B	Ensino Médio	CCL-4	2.600,00	31
Agente de Seção C	Ensino Médio	CCL-5	2.400,00	02
Agente de Seção D	Ensino Médio	CCL-6	1.400,00	02
Agente de Seção E	Ensino Médio	CCL-7	1.200,00	15
Agente de Seção F	Ensino Médio	CCL-8	1.000,00	18
Agente de Seção G	Ensino Médio	CCL-9	900,00	12



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº 37/2010*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº33/2010 que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 41/2010.

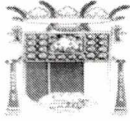
### **I – Relatório:**

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº33/2010 que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 41/2010.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.07.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

Ademais, vale ressaltar que há um erro de digitação no referido projeto, erro esse detectado pelos autores do projeto que pode ser perfeitamente corrigido, que é com relação a palavra “jurídico” que está escrita no primeiro item que trata das atribuições do cargo de controlador, e que deve ser corrigido.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a devida correção suscitada.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2010.

**Geovani M. Louzada dos Santos**  
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Marcus V. D. Assad**  
Presidente da CLJR

---

**Dalva da Matta Igreja**  
Membro da CLJR



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2010

Altera o artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/08/2010, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 33/2010 de autoria do Poder Legislativo que altera o artigo 41 da Lei 598, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV.

## PROJETO DE LEI Nº. 33/2010

**Altera o artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescido do inciso VIII ao artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.....  
.....

### VIII - CONTROLADOR

- Prestar assessoramento ao Controlador-Geral e substituí-lo no caso de impedimento, suspeição ou ausência;
- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação;



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso III do artigo 38 da lei 598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.....  
.....

III - Controladoria:

- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação;
- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Nome do cargo do titular: **Controlador-Geral.**

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso IV do artigo 38 da Lei 598/2010.

**Art. 4º** Os anexos II e IV da mesma Lei, passam a vigorar com as modificações seguintes.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 11 de agosto de 2010.

  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**Dalva da Matta Igreja**  
VICE-PRESIDENTE

  
**José Maria Rovetta**  
SECRETÁRIO

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 033/2010, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 07 de Julho de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**

**DESPACHO**

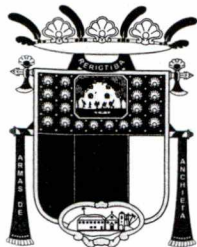
**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 33/2010 e, conseqüente a publicação da Lei de nº 631/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 30 de dezembro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Altera Lei nº 598/2010 do deslocamento de servidores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescida a seção II da Lei nº. 598/2010, acrescentando-se, ainda, o art. 36-A com a seguinte redação:

“Art. 36-A – Ao servidor ou agente político que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á à diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º Não se concederá diária:

- I – Quando localizado em nova sede, durante o período e trânsito;
- II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

§ 2º Entende-se por sede, a cidade ou a localidade onde o servidor tenha exercício regular.

§ 3º O Valor e a forma de concessão das diárias e suas frações serão fixadas por Decreto da Presidência da Câmara”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2010.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Edival José Petri**

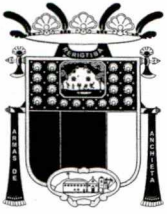
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2010.** Às dezoito horas do dia dez de agosto do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador Válber Salarini que estava com atestado médico. Após, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos n°s 317/2010, 318/2010, 320/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovados por unanimidade; 2) Requerimento n° 319/2010 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento n° 322/2010 de autoria da vereadora Dalva da Matta igreja, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento n° 323/2010 de autoria da vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovado por unanimidade; 5) Projeto de resolução n° 06/2010 – Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo para custeio de cursos de Pós-Graduação para servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; 6) Requerimento do Dr. Fayer Fonseca – Secretário Municipal de Saúde, solicitando o uso da Plenária para Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Trimestre de 2010. Após a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Secretário Municipal de Saúde, que fez a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, referente ao 1º trimestre de 2010 (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Sr. Fayer Fonseca – Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Edson Vando Souza (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Estando todos presentes, exceto o Vereador Válber Salarini, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei n° 036/2010 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Edson Vando Souza. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei n° 030/2010 – Dispõe sobre a proibição de capacetes dentro de departamentos comerciais e órgãos públicos, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei n° 033/2010 – Altera o artigo 41, da Lei n° 598 de 09 de março de 2010, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei Complementar n° 02/2010 – Dispõe sobre o Novo Código de Obras do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar na Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
Mesa Diretora

Jocelém Gonçalves de Jesus  
Presidente

Dalva da Matta Igreja  
Vice-Presidente

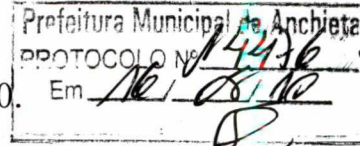
José Maria Rovetta  
Secretário



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 11 DE AGOSTO DE 2010.  
OFÍCIO PRP Nº. 086/2010



**DO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI**

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autógrafo de Lei nº 042/2010, proveniente do Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do Poder Legislativo (Vereador José Maria Rovetta), Autógrafo de Lei nº 043/2010, proveniente do Projeto de Lei nº 033/2010, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora) e Autógrafo de Lei nº 044/2010, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, de autoria do Poder Executivo, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**